



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 7/83.

Autoriza o julgamento do Deputado da Assembleia Popular Ehas Mondlane

Resolução n.º 8/83.

Cria o Secretariado da Assembleia Popular dirigido pelo Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 7/83

de 31 de Agosto

É autorizado o julgamento do Deputado da Assembleia Popular Ehas Mondlane, nos termos do artigo 49 da Constituição.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL

Resolução n.º 8/83

de 31 de Agosto

A experiência adquirida desde 1977, com o funcionamento da Assembleia Popular, da Comissão Permanente e das Comissões de Trabalho e com a realização das tarefas pelos deputados, aponta para a necessidade de se criar um aparelho encarregado de prestar uma assistência permanente e eficiente ao funcionamento da Assembleia Popular e das Comissões e ao trabalho dos seus deputados.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 51 da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia Popular determina:

1. É criado o Secretariado da Assembleia Popular.

O Secretariado da Assembleia Popular tem como objetivo principal apoiar o funcionamento da Assembleia Popular, da Comissão Permanente e das Comissões de Trabalho e prestar assistência aos Deputados da Assembleia Popular na realização das suas tarefas.

2. O Secretariado da Assembleia Popular é dirigido pelo Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular

3. As funções, a estrutura interna, o estilo e os métodos de trabalho do Secretariado da Assembleia Popular serão definidos em estatuto específico a ser aprovado pela Comissão Permanente da Assembleia Popular, o qual não carece de publicação em *Boletim da República*.

4. Compete ao Secretário da Comissão Permanente da Assembleia Popular aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento do Secretariado da Assembleia Popular.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Presidente da República, SAMORA MOISÉS MACHEL